

LEI Nº 1.231/2025

De 14 de Maio de 2025.

“Dispõe sobre a apreensão de animais soltos em áreas públicas e retirada de animais apreendidos”.

O Prefeito Municipal do Município de Monte Azul – Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas localizados nas áreas urbanas e rurais da expansão do Município de Monte Azuis – MG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se vias públicas as vias terrestres urbanas e rurais, tais como ruas, avenidas, praças, estradas, calçadas e outros logradouros abertos à circulação pública.

Art. 2º - É igualmente proibido deixar, depositar ou abrigar animal em lotes urbanos e em terreno baldio aberto para a via pública, ainda que amarrado por corda ou qualquer outro meio.

Art. 3º - Os animais encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao depósito público municipal ou local credenciado pela Municipalidade.

Paragrafo único: considera-se, para fins desta Lei:

I - animais de grande porte: bovinos, equinos, e outros que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;

II - animais de médio porte: suínos, caprinos, ovinos e outros que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;

Art. 4º - A apreensão de animais será realizada pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente, ou por outra autoridade competente.



Art. 5º - Os animais apreendidos serão encaminhados para um local de acolhimento próprio, conforme informado no artigo 3º, onde serão cuidados e alimentados.

Art. 6º - O proprietário do animal apreendido terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para reclamar o animal, mediante o pagamento de multa, bem como o valor correspondente a R\$20,00 (vinte reais) por dia que o animal ficar apreendido, para custear despesas com alimentação e guarda, a saber,

- **Multa pela primeira apreensão valor de** **R\$ 100,00**
- **Multa por reincidência valor de** **R\$150,00**

Art. 7º - Caso o animal seja apreendido pela terceira vez consecutiva, o mesmo poderá ser doado para Associação ou qualquer entidade que tenha interesse, sem prejuízo na aplicação da multa acima mencionada.

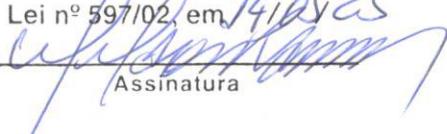
Art. 8º - Caso o proprietário não reclame ou providencie a retirada do animal dentro do prazo estabelecido, o animal será considerado abandonado e poderá ser doado para Associação ou qualquer outra entidade que tenha interesse, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 9º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **notadamente ficando revogada a Lei Municipal 787/2014.**

Monte Azul, MG., 14 de Maio de 2025.


SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente
Lei n.º 1.231/2025
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 14/05/25

Assinatura